

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**Resolução nº 034/2013 - CIB**

**Goiânia, 14 de março de 2013.**

**Aprova a prorrogação por um ano da pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO e a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovadas pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III. A.5 - Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI e item III. B. 3 - Responsabilidades no Planejamento e Programação;**
- 2 – A Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;**
- 3 – Que esta pactuação deverá abranger somente ações e serviços de saúde de média e alta complexidade programáveis na PPI da Assistência à Saúde, os quais o Município de Goiânia tenha oferta suficiente e que tal pacto não comprometerá o atendimento dos municípios de Goiânia e nem dos municípios pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS / Goiânia;**
- 4 – Que esta pactuação possibilitará atendimento de forma ordenada e regulada, pela SMS de Goiânia, dos pacientes oriundos do Estado do Tocantins;**
- 5 – Que a formalização da pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB cria mecanismo de transferência pelo Ministério da Saúde dos recursos ao teto Financeiro Global do Município de Goiânia para o financiamento dos serviços pactuados;**
- 6 – Que os serviços ora pactuados entre os gestores não fazem parte dos procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 14 de março de 2013, a prorrogação da pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins para atendimentos aos pacientes daquele Estado, na média e alta complexidade, em cardiologia e oncologia, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) ao ano.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**



**Antonio Faleiros Filho**  
**Secretário de Estado da Saúde**

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**



**Lucélia Borges de Abreu Ferreira**  
**Presidente do COSEMS**